

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.656, de 22 de agosto de 2023.**

*Aprova o Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.258  
Data: 01/09/2023  
Página(s) 120 a 124

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.656, de 22 de agosto de 2023.

## **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo regulamentar a mobilidade acadêmica virtual no âmbito dos Cursos de graduação e programas de pós-graduação com vistas a aumentar o grau de internacionalização da UEMS, por meio de colaboração internacional que promova a mobilidade e a internacionalização em casa.

**Art. 2º** A presente Resolução toma por referência o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEMS, a Política de Internacionalização da UEMS, o Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS, recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no que concerne à internacionalização das Instituições de Ensino Superior, bem como objetivos vinculados a internacionalização de Redes de Cooperação Internacional das quais a UEMS participa.

**Art. 3º** A mobilidade acadêmica virtual, nacional e internacional, diz respeito à realização de atividades acadêmicas, curriculares e/ou extracurriculares por parte de alunos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de atividades profissionais por parte de professores e técnicos, em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras, em formato não presencial.

*Parágrafo único.* A mobilidade acadêmica virtual é estabelecida por meio de convênio ou outro instrumento legal firmado entre a UEMS e as instituições envolvidas, nos termos e condições estabelecidos pelas partes.

**Art. 4º** A mobilidade acadêmica virtual tem como objetivos:

I - viabilizar aos alunos da graduação e da pós-graduação a realização de atividades acadêmicas virtuais, na forma de disciplinas curriculares ou extracurriculares em instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras;

II - viabilizar aos servidores técnicos da UEMS a realização de atividades profissionais virtuais, na modalidade de intercâmbio short (estágios laborais, cursos de curta duração para aperfeiçoamento técnico, capacitação para obtenção de fluência em línguas estrangeiras) em instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras;

III - propiciar aos professores da UEMS a oportunidade de ofertarem atividades acadêmicas, na forma de disciplinas ou cursos *on-line*, em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras;

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.656, de 22 de agosto de 2023)

IV - viabilizar a recepção de alunos, professores e técnicos de instituições nacionais e estrangeiras para realização de atividades de mobilidade acadêmica virtual na UEMS, nos termos dos incisos I, II e III;

V - valorizar a interculturalidade, a internacionalização do currículo e as práticas de internacionalização em casa;

VI - tornar acessível a um número maior de professores e alunos, em razão de seu formato e natureza, a experiência da mobilidade acadêmica;

VII - ampliar as possibilidades de experiências de mobilidade in e out entre a UEMS e instituições parceiras;

VIII - viabilizar atividades de mobilidade sob uma perspectiva mais dinâmica ajustada às condições tecnológicas e globais.

**Art. 5º** A mobilidade acadêmica virtual é facultada para servidores técnicos da UEMS realizarem cursos de curta duração, inclusive para capacitação linguística, ou estágio laboral em instituição parceira, observados os termos que regem a relação de reciprocidade entre as partes.

**Art. 6º** A mobilidade acadêmica virtual é permitida para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS ou de instituição parceira, observados os termos que regem a relação de reciprocidade entre as partes.

**Art. 7º** A mobilidade acadêmica virtual pode ser realizada em concomitância às atividades do curso de origem dos alunos, condicionada à compatibilidade de horário.

§ 1º O(a) interessado(a) em participar da mobilidade acadêmica virtual poderá inscrever-se em uma ou mais atividades disponibilizadas pela instituição parceira.

§ 2º A realização de atividades em mobilidade acadêmica virtual poderá, conforme o caso, resultar em aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

**Art. 8º** A coordenação da mobilidade acadêmica virtual da UEMS para os cursos de graduação e programas de pós-graduação é de responsabilidade da Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN), que deve viabilizar as ações administrativas visando à sua implementação.

*Parágrafo único.* A ARELIN deve tornar público, por meio de editais, formulários ou outros meios cabíveis, os programas e instituições conveniadas, bem como o período e condições para participação da mobilidade acadêmica virtual.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.656, de 22 de agosto de 2023)

**Art. 9º** A inscrição para participar em edital de mobilidade acadêmica virtual deve ser realizada pelo interessado (a) junto à ARELIN, observadas as disposições do edital correspondente.

**Art. 10.** Os requisitos obrigatórios para alunos de graduação da UEMS participarem da mobilidade acadêmica virtual em instituição parceira são:

- I - Formulário de inscrição na Mobilidade Acadêmica Virtual (Apêndice 1 - MAV);
- II - Termo de compromisso (Apêndice 2 - MAV);
- III - Outros Documentos, de acordo com as exigências dos editais específicos, considerando as demandas das instituições parceiras;
- IV - Plano de Aproveitamento de Estudos (Apêndice 3 - MAV) elaborado no curso de origem, contendo:
  - a) indicação das disciplinas/componentes;
  - b) ciência do Colegiado de Curso ou da Coordenação de Curso;
  - c) ciência do(s) docente(s) envolvido(s) no plano de trabalho.

§ 1º O aproveitamento de estudos para fins de integralização curricular de cursos de graduação está condicionado às disposições desta Resolução, bem como às normas acadêmicas da UEMS.

§ 2º Observado o convênio ou termo de cooperação firmado com a instituição parceira, o aproveitamento de estudos pode ocorrer, ainda, na forma de atividades complementares e formação extracurricular.

**Art. 11.** Os requisitos obrigatórios para alunos dos programas de pós-graduação da UEMS participarem da mobilidade acadêmica virtual em instituição parceira são:

- I - Formulário de Inscrição na Mobilidade Acadêmica Virtual para alunos de pós-graduação (Apêndice 4 - MV);
- II - Formulário de recomendação e anuência do Orientador e ciência do Coordenador do Curso (Apêndice 5 - MV);
- III - Termo de compromisso (Apêndice 2 - MV);
- IV - Outros Documentos, de acordo com as exigências dos editais específicos, considerando as demandas das instituições parceiras.

*Parágrafo único.* Para a pós-graduação, a solicitação para eventual convalidação de atividades virtuais ocorrerá quando da sua finalização, e serão apreciadas pelo Colegiado de Curso do respectivo Programa.

**Art. 12.** Os formulários exigidos nesta Resolução (Apêndices 1 a 5 MV) serão disponibilizados pela ARELIN, por meio da página oficial da UEMS.

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.656, de 22 de agosto de 2023)

**Art. 13.** É de responsabilidade do aluno (a) de graduação e de pós-graduação:

I - providenciar toda a documentação necessária para a sua inscrição no Edital de Mobilidade Acadêmica Virtual;

II - tomar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação na disciplina ou curso como disponibilidade e condições para cumprir a carga horária do curso, acesso à rede internet e equipamentos adequados (computador, câmera e microfone) que possibilitem a participação nas aulas, apresentação de trabalhos e o cumprimento das demais atividades propostas;

III - contribuir com ambas as instituições para a divulgação da atividade realizada em mobilidade acadêmica virtual;

IV - ao término do período de Mobilidade Acadêmica Virtual, providenciar junto à instituição parceira o Histórico Escolar e os programas das disciplinas cursadas ou equivalentes, e preencher formulários próprios para aproveitamento na UEMS;

V - ao término do período de mobilidade acadêmica virtual, apresentar os relatórios e depoimentos de experiência (mediante palestras/vídeos e outros) solicitados pela ARELIN.

*Parágrafo único.* Taxas acadêmicas e requisitos de suficiência linguística dependerão das normas das universidades de origem e de destino, a serem divulgadas com antecedência aos interessados.

**Art. 14.** Após o aceite pela instituição parceira, caberá à ARELIN informar a Coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação sobre a mobilidade acadêmica virtual na qual o estudante ingressou.

### **CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 15.** Ao término da atividade realizada em mobilidade acadêmica virtual, o aluno deverá encaminhar à ARELIN a informação sobre o término das atividades, instruída de certificado ou outro documento similar que comprove a conclusão.

§ 1º Caberá à ARELIN o envio das informações à Coordenação do Curso de graduação ou de pós-graduação para providências.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação a análise das atividades realizadas para verificação de eventual aproveitamento de estudo, observadas as normas acadêmicas para esse fim.

§ 3º Para cursos de graduação, a documentação enviada pelo aluno deverá comprovar a integralização, com aprovação, das disciplinas indicadas no Plano de Aproveitamento de Estudos (Apêndice 3 - MV), apresentado na ocasião da inscrição.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.656, de 22 de agosto de 2023)

§ 4º Após a análise pelo Colegiado correspondente, caberá ao Coordenador de Curso ou Secretaria do Programa de Pós-Graduação informar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) o resultado da mobilidade para o devido registro do aproveitamento.

§ 5º Aluno regularmente matriculado em curso de graduação e de pós-graduação da UEMS que tenha cursado mobilidade acadêmica virtual terá o componente incorporado ao histórico escolar, seja por aproveitamento de estudos ou como atividade extracurricular, observadas as normas acadêmicas para esse fim.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA OFERTA DE CURSOS OU DISCIPLINAS PELA UEMS**

**Art. 16.** Os professores dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEMS poderão ofertar cursos ou disciplinas abertos à mobilidade acadêmica virtual nacional e internacional.

**Art. 17.** Caberá aos professores dos cursos de graduação e de pós-graduação da UEMS a indicação da quantidade de vagas a ser ofertada nos cursos e disciplinas para receber alunos brasileiros e alunos estrangeiros em mobilidade acadêmica virtual, bem como a indicação dos dados do professor estrangeiro quando a disciplina for ofertada com colaboração internacional.

**Art. 18.** A ARELIN fará consulta semestral a todos os professores da UEMS para mapear o interesse da oferta de cursos/disciplinas em mobilidade acadêmica virtual, de forma que estabeleçam os requisitos linguísticos necessários, vagas ofertadas, ementa dos cursos, entre outros, e inscreverá as disciplinas nos Programas e Convocatórias das Redes de Colaboração Internacional em que a UEMS é participante.

*Parágrafo único.* Após a finalização da consulta, interna, e quando for o caso, inscrição da UEMS nas convocatórias das redes, a ARELIN publicará chamada geral de mobilidade acadêmica virtual e divulgará para as universidades parceiras nacionais e internacionais, e demais interessadas, com os requisitos e documentos necessários.

**Art. 19.** Caberá à ARELIN informar à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), para providências de registro no Sistema de Pós-Graduação (SIGPos) ou Plano de Atividades Docentes (PAD), a relação de disciplinas a serem ofertadas em mobilidade acadêmica virtual no respectivo semestre.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO RECEBIMENTO DE ALUNOS E PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.656, de 22 de agosto de 2023)

**Art. 20.** Caberá à ARELIN encaminhar a relação de alunos advindos das instituições parceiras ao DRA, à secretaria da pós-graduação e aos Coordenadores de Curso, para ciência e acompanhamento, bem como para as ações que se fizerem necessárias.

§ 1º Caberá à secretaria acadêmica da graduação e à secretaria da pós-graduação o devido suporte ao curso para registro das atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 2º Para a mobilidade acadêmica virtual, caberá ao docente o acompanhamento e o registro de frequência e aproveitamento das atividades realizadas.

§ 3º Disciplinas da UEMS que forem ofertadas para a mobilidade acadêmica virtual em parceria com professores estrangeiros, deverão constar o nome dos dois professores e das duas instituições nos relatórios emitidos.

**Art. 21.** Ao final do período de mobilidade acadêmica virtual, o professor deverá emitir relatório para a Secretaria Acadêmica do curso de Graduação ou à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, assim como para a ARELIN, informando o desempenho do aluno: ementa da disciplina ou descrição do curso, notas obtidas, frequências e demais informações que se façam necessárias.

§ 1º Caberá à Secretaria Acadêmica do curso de graduação e à Secretaria do Programa de Pós-Graduação a emissão de declaração de mobilidade acadêmica virtual, contendo as informações de integralização do componente cursado, para fins de aproveitamento de estudos na instituição de origem.

§ 2º Em caso de instituição estrangeira, caberá à ARELIN o suporte necessário à Secretaria Acadêmica do curso de graduação e à Secretaria do Programa de Pós-Graduação para as adaptações necessárias.

§ 3º Caberá à Coordenação do Programa de pós-graduação informar à CAPES, por meio da plataforma Sucupira no período de coleta de dados para a avaliação dos programas, os dados relacionados à internacionalização do Programa quando se tratar da oferta de disciplina em idioma estrangeiro e/ou quando a disciplina aberta a mobilidade acadêmica virtual internacional recepcionar alunos e professores estrangeiros.

**Art. 22.** A matrícula deferida para componente específico não vincula o(a) interessado(a) em mobilidade acadêmica virtual a qualquer curso de graduação ou pós-graduação da UEMS e não confere direito de matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.656, de 22 de agosto de 2023)

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O aluno que for selecionado em mobilidade acadêmica virtual, caso desistir antes do início do curso, não concluir ou não obter no mínimo 70% (setenta por cento) de rendimento, sem justificativa acolhida e provida pela ARELIN, ficará impedido de participar de novos editais relacionados à mobilidade acadêmica virtual por até 1 (um) ano letivo.

**Art. 24.** Para cursos de graduação, aplicar-se-ão de forma complementar, no que couber, as disposições do Regimento da Graduação da UEMS.

**Art. 25.** Caberá a cada programa de pós-graduação, juntamente à ARELIN e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), o estabelecimento das normas e regras, quando aplicável.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.258  
Data: 01/09/2023  
Página(s) 120 a 124